CONTRATO n.º 003.2025

Processo Administrativo de Licitação n.º 003.2025.01

Inexigibilidade n.º 003/2025

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como CONTRATANTE: a **MUNICÍPIO DE BANNACH,** entidade de direito público interno, sediada na Avenida Paraná, nº 27, Centro, Bannach – PA, CEP: 68.388-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n°01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.º **Valbetânio Barbosa Milhomem**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bannach-PA, portador da Carteira de Identidade n.° 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.° 517.296.792-34, e de outra parte como CONTRATADO a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.905.977/0001-84, com sede na Rua Antonio Barreto, n.º 1023, Bairro Umarizal, na cidade de Belém - PA, CEP: 66.055-050, representada pelo Sr. Adriano Borges da Costa Neto, OAB/PA 23406, CPF nº 010.876.172-00, brasileiro, advogado, doravante denominado contratado, que tem por justos e acordados o presente: Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro, representação técnico-jurídica na Capital Estadual e Federal a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA, que se regerá pela pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal;

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 21 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da licitação;

O contrato decorre do processo administrativo nº 003.2025.01, processo de inexigibilidade de licitação n.º 003/2025 fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto;

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro, representação técnico-jurídica na Capital Estadual e Federal a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA, compreendendo as seguintes atividades:

a) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e

administrativa federais, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública, em âmbito Federal;

b) Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica em Belém/PA e Brasília/DF;
c) Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos, em especial no TCU, TCE e TCM; Tribunais Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, com ênfase no Ministério da Saúde, Educação e Cidadania, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;
d) Atuar em órgãos e entidades administrativas federais, como FNDE, DENASUS, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, dentre outros de interesse da Administração;
e) Robustecer quantitativa e qualitativamente as ações da Procuradoria do Município, no que tange assuntos junto à Administração Pública Federal ou Tribunais Superiores propondo e executando medidas estratégicas com vistas a unificar e dinamizar as tarefas da unidade administrativa (Jurídico), conferindo maior eficiência aos trabalhos realizados em âmbito administrativo e judicial;
f) Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);
g) Encaminhamento, na capital do estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a contratante seja parte na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal, no 2º grau na Justiça Estadual e em todos os Tribunais Superiores.;

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE;

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedida pelo CONTRATADO;

b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;

c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;

d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;

e) Responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnico do CONTRATADO decorrentes de deslocamento, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO;

a) Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação, pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

b) Comprometer-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle externo até a tramitação final dos processos de prestação de contas e demais processos, instituídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE;

c) Comprometer a designar um servidor à disposição do órgão para fins de processamento de dados jurídicos;

d) Entregar documentos e processos, dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de controle externos, mediante protocolo.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento;

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, pagará ao CONTRATATO o valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um valor global de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). O pagamento mensal deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, devendo o cheque ou a ordem de pagamento ser emitida em nome da empresa contratada, onde emitirá a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias:

Órgão:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Unidade: - GABINETE DO PREFEITO
Ação: 04.122.0003.2-005 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza: 3.3.90.39.00.00 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação e rescisão;

O prazo do contrato será de 10 de janeiro de 2025 à 10 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme a lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão;

O contrato poderá ser rescindido administrativamente (cabendo a cada parte que pretender rescindir o contrato avisar a outra com trinta dias de antecedência) nas hipóteses previstas nos artigos 137, 139 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba às partes o direito a qualquer indenização.

§ Único - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maira - PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach – PA, 10 de janeiro de 2025.

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM:51729679234

Assinado de forma digital por VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM:51729679234

Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeitura Municipal de Bannach - PA

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:48905977000184

Assinado de forma digital por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:48905977000184
Dados: 2025.01.10 11:52:21 -03'00'

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o n.º 48.905.977/0001-84
Sr. Adriano Borges da Costa Neto - OAB/PA 23406
Contratado

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: